



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 11 DE OUTUBRO - QUINTA-FEIRA

Nº 5.451

CERTIDÃO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 02
EXTRATOS.....	PÁG. 10
RESOUÇÃO.....	PÁG. 11
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.....	PÁG. 18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 19
INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO.....	PÁG. 19
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 59

CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 041/2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 46132351 / 2011, do interesse de **NILDA TRISTÃO DASILVA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 03, da Quadra HJ-6, situado à Avenida D.Pedro I, Setor Sítios de Recreio Mansões do Campus, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 3 e 3A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3	ÁREA	3.256,506m ²
Frente para Avenida D.Pedro I		77,00m
Fundo confrontando com a faixa de proteção da lagoa		46,17m
Lado direito confrontando com o Lote 02		87,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 3 -A		52,60m + 18,47m

LOTE 3A	ÁREA	1.841,00m ²
Frente para Avenida D.Pedro I		35,00m
Fundo confrontando com faixa de proteção da lagoa e Lote 03		35,00m
Lado direito confrontando com o Lote 3		52,60m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4		52,60m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de

averação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 04 dias do mês de outubro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº 042/2012

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 38577395, de interesse de **JONAS GONÇALVES DASILVA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 20, da Quadra F-1, situado à Avenida Transbrasiliana e Rua 02, Setor Leste Universitário, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 20 e 20A, com as seguintes

características e confrontações:

LOTE 20	ÁREA	468,20m²
Frente para Avenida Transbrasiliana e Rua 02		D=27,76m
Lado direito confrontando com o Lote 20-A		32,27m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 19		31,17m

LOTE 20A	ÁREA	337,60m²
Frente para Rua 02		7,44m+D=2,56m
Fundo confrontando com os Lotes 19 e 13		4,45m+7,44m
Lado direito confrontando com o Lote 21		35,25m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 20		32,27m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 04 dias do mês de outubro de 2012


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
 Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 141/2012

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 c/c Lei Federal n.º 8.429/92, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Resolução Normativa n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do

“Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a entrega ao (a) servidor (a) **KETLLEM CRISTINA DE ASSIS COSTA**, matrícula n.º **946346**, ocupante da função de Diretora Geral do **CENTRO DE SAÚDE BALNEÁRIO MEIA PONTE**, a quantia de **R\$: 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

a) 2150-10 301 0123 2345 - 339030.114 - R\$: 4.500,00

b) 2150-10 301 0123 2345 - 339039.114 - R\$: 9.000,00

§ único - O servidor (a) de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

Art. 2º - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta corrente em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º **25.141.524/0001-23**, no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, com a responsabilidade de administrar a conta corrente o Servidor(a) responsável pelo “Adiantamento” e do(a) servidor(a) “Atestador(a) da Despesa”.

§ 1º - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor (a) responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor (a) Atestador da Despesa.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, fica designado na qualidade de “servidor (a) Atestador da Despesa” o (a) Sr. (a), **VERA LUCIA LEMOS DE ARAÚJO**, Matrícula n.º **977233**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento de que trata a presente Portaria;

Art. 3º - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o caput, o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, deverá no prazo de 10 (dez) dias, submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos n.º 2391/2009 e 1201/2010.

§ 2º - O servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Local de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Local de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

Art. 4º - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo n.º 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto n.º 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor(a) tomador do “Adiantamento”, é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de